



CÂMARA DE VEREADORES

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

LEI MUNICIPAL N° 1.624/2018

DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

**OBRIGA O MUNICÍPIO DE PENEDO-AL A
DISPONIBILIZAR VEÍCULO PARA TRANSPORTAR
PACIENTES COM CÂNCER E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o ocorrendo **SANÇÃO TÁCITA**, nos termos da Lei Orgânica em seu Art. 35, §1º deste Município, promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica obrigado ao Município de Penedo-AL, através da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizar prioritariamente um veículo para transportar pacientes com câncer, para realização de exames, consultas e afins.

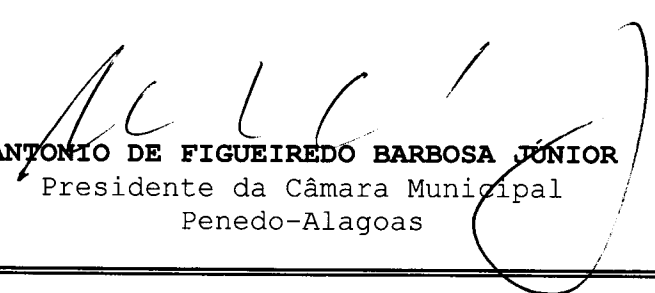
Art. 2º. Deverá ser comprovado pelo paciente o seu domicílio na cidade de Penedo-AL, para que o mesmo possa ter o auxílio prioritário.

Art. 3º. O veículo deverá transportar exclusivamente o paciente oncológico para tratamento de câncer, não podendo transportar outro tipo de pacientes com outras enfermidades.

Art. 4º. O Município deverá disponibilizar um veículo para transporte de pacientes oncológicos com a antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas da procura do paciente.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO-ALAGOAS, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, 382º ano de elevação à categoria de Vila.


ANTONIO DE FIGUEIREDO BARBOSA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal
Penedo-Alagoas